



GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 505/2021, de 26 de Abril de 2021.

**ATUALIZA A REGULAMENTAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPVS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 324/2008 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso I, alínea "c" e etc., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para os fins previstos no § 3º, § 3º e 5º do art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Santa Maria das Barreiras - PA, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado, **não exceda a R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos trinta e três reais e cinquenta e sete reais)** ao tempo em que for requisitado judicialmente.

**PARAGRAFO PRIMEIRO.** O limite máximo de crédito de pequeno valor previsto no caput deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada exercício, tomando por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**PARAGRAFO SEGUNDO.** Será considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no "caput" do artigo 1º.

**Art. 2º.** O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no exercício em que for protocolizada a requisição judicial para pagamento, observada a ordem de apresentação perante Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** A Secretaria de Finanças deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingências para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, *revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 324/2008.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de Abril de 2021.

  
**ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO**  
*Prefeito Municipal*



GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração certifica e dá fé, que o ato abaixo foi devidamente publicado na data de 26/04/2021 no mural de publicações da sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará:

- **LEI MUNICIPAL Nº 505/2021**, que "ATUALIZA A REGULAMENTAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPVS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 324/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, no âmbito do Município de Santa Maria das Barreiras/PA.

Do Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de Abril de 2021.

---

**VICENTE LEAL FILHO**  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto Municipal nº 02/2021